

# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no Atril da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

## CONTRATO N.º 004/ 2016

CONVITE N.º 001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2016

08/04/16

Rodrigo Rondelli  
DIRETOR GERAL

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES - EXERCÍCIO DE 2016.**

Contrato de fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES para o Exercício de 2015, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representado por seu Presidente **BRUNO HENRIQUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 077.190.847-48, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa "**POSTO CANAÃ LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.977.938/0001-27, com sede na Rua Projetada, S/N, Centro, Santa Teresa/ES, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado por **REYNALDO MERLO JÚNIOR**, brasileiro, casado, sócio proprietário, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 43, Centro, Santa Teresa/ES, portador do CPF/MF nº 174.097.487-53. As partes resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual, tem como objeto, no prazo estipulado, o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL para os veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, na quantidade máxima de 8.000 l (Oito mil litros) de gasolina comum, para os meses de abril a dezembro de 2016.

1.2 - O fornecimento de combustível será efetuado mediante emissão de requisição externa da Câmara Municipal, e na nota de abastecimento deverá constar a placa do veículo abastecido, seja ele o da Câmara, ou em caso de viagem de algum servidor/vereador a serviço da Câmara no próprio veículo.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação 33903000 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS PREÇOS**

3.1 - A Câmara Municipal pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato o valor de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) por litro de gasolina comum conforme processo licitatório nº 002/2016.

3.2 - O Valor total máximo do contrato será de R\$ 30.320,00 (Trinta mil, trezentos e vinte reais).

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO REAJUSTE**

4.1 - Os reajustamentos serão feitos mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador da Ordem de Compra seguindo as normas contidas no Art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, devendo esta ser emitida mensalmente e entregue na Câmara Municipal, acompanhada das notas de abastecimento e das respectivas requisições.

5.2 - O pagamento poderá ser suspenso pelo Poder Legislativo no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal.



5.4 - Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela Câmara, na forma contratual, sofrerão a incidência de multa na base de 0,01% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, consoante regras contidas na Legislação Civil.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

6.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções Administrativas Aplicadas à CONTRATADA serão:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a contratante;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 - O não fornecimento do objeto implicará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor não entregue no prazo estabelecido.

6.2.1 - A multa será descontada dos pagamentos devidos a CONTRATANTE.

6.3 - O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 02(dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

6.4 - A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade ampla defesa da CONTRATADA, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA RESCISÃO**

7.1 - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido na forma prescrita no Art. 79. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos.



**Câmara Municipal de Santa Teresa**  
Estado do Espírito Santo

4

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

8.1 - O fornecimento do produto contratado terá início a partir da data de assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Em caso da não necessidade, fica a Câmara Municipal desimpedida de realizar o consumo total dos litros de combustível constante na Cláusula 1.1 e, autorizado a proceder anulação do empenho dos litros não consumidos até a data de 31 de dezembro de 2016.


**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.


Santa Teresa/ES, 08 de Abril de 2016.

  
**BRUNO HENRIQUES ARAÚJO**  
CPF: 077.190.847-48  
Presidente da CMST  
(Contratante)

  
**REYNALDO MERLO JUNIOR**  
CPF: 816.937.297-68  
Sócio - Administrador  
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

  
Rodrigo Rondelli  
CPF: 072.042.477-10

  
Devacir Rasseli  
CPF: 017.415.877-78